



EMENDA Nº —  
(à MPV nº 349, de 2007)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007:

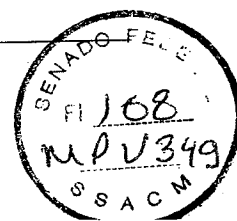
Art. 1º .....

§ 4º Os investimentos a que se refere o *caput* serão prioritariamente localizados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, instituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, instituída pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e a região Centro-Oeste.

JUSTIFICAÇÃO

A carência de investimentos em infra-estrutura tem afetado o nível de crescimento econômico do País e, em especial, das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que apresentam deficiências crônicas nos setores de energia, transportes e saneamento, com reflexos negativos no grau de competitividade e eficiência do sistema produtivo.

O poder de atração de novos investimentos está fortemente atrelado à infra-estrutura disponível, pois as empresas objetivam sempre redução de custos e melhoria na qualidade e na eficiência da distribuição de seus produtos. Assim, os desequilíbrios regionais no nível de desenvolvimento podem ser, em grande parte, explicados por fatores relacionados à rede de infra-estrutura física, notadamente rodovias, ferrovias e portos.

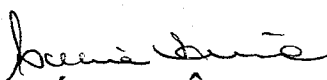




SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora LÚCIA VÂNIA

Assim, a criação do Fundo de Investimento do FGTS deverá, além de constituir significativa fonte de recursos para investimentos em ativos financeiros (cotas de fundos, ações e debêntures), alocados para o financiamento de novos empreendimentos dos setores de infra-estrutura, proporcionar a distribuição mais equitativa de infra-estrutura entre as diversas regiões, de forma a reverter a concentração espacial das atividades econômicas no Sul e no Sudeste do País.

Sala da Comissão,

  
Senadora LÚCIA VÂNIA

